

# PROJETO DE LEI N° , DE 2019

SF/19482.10764-89

Altera o art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para permitir que policiais federais e rodoviários federais permaneçam com as armas de fogo disponibilizadas pelo Estado, quando ingressarem na inatividade, mediante alienação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 6º .....

.....  
§ 8º Os policiais federais e rodoviários federais poderão, ao passarem para a inatividade, permanecer com a arma de fogo disponibilizada pelo Estado que usavam na ativa, mediante alienação.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei altera o Estatuto do Desarmamento para permitir que os policiais federais e rodoviários federais, ao passarem para a inatividade, possam permanecer com a arma de fogo que usavam na ativa, mediante alienação.

O objetivo é resguardar a vida e a integridade física dos policiais, que, após passarem à inatividade, ficam desprotegidos, tornando-se alvo fácil de atos de vingança.

A medida é, também, uma forma de o Estado agradecer a esses profissionais pelos bons serviços prestados à população.

Em face do exposto, convido as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores a aprovar esta proposição.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL